



RESOLUÇÃO Nº 025/2020– CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento para a oferta de Exames de Proficiência em Leitura em Língua Estrangeira na UNESPAR

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E REITOR DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando os incisos I e IV do art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a demanda, especialmente dos Programas de Pós-graduação, de oferta dos testes de proficiência aos quais são exigidos na seleção de ingressantes nos Cursos de Mestrado;

considerando que os testes de línguas estrangeiras (Inglês e Espanhol) tem o intuito de verificar se o aluno tem habilidade em língua estrangeira exigida pelos cursos de Pós-graduação, para leitura de artigos e textos de sua área técnica, qualificando discussões e pesquisas;

considerando a Portaria Nº 587/2020 - REITORIA/UNESPAR que designa os membros da Comissão Institucional para organização de exames linguísticos, indicados pelos Diretores de Centro de Áreas dos Cursos de Letras dos *Campi* da Universidade a pedido da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG);

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 16.798.613-7;

considerando a deliberação contida na Ata da 5ª Sessão (3ª Extraordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR, realizada no dia 14 de agosto, pela Plataforma Digital *Skype Business*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Regulamento para a oferta de Exames de Proficiência em Leitura em Língua Estrangeira na Universidade, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se no site da UNESPAR.

Paranavaí, 19 de agosto de 2020.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da UNESPAR
Decreto Nº 5756/2016

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 025/2020– CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO PARA A OFERTA DE EXAMES DE PROFICIÊNCIA EM LEITURA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA NA UNESPAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Exames de Proficiência em Leitura em Língua Estrangeira são regulamentados por esta Resolução de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Nº 9.394/96.

Art. 2º A Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) oferecerá os Exames de Proficiência em Leitura em Língua Estrangeira para as línguas Inglesa e Espanhola, nos *Campi* de Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I e II, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória.

Art. 3º Entende-se por “Exame de Proficiência em Leitura em Língua Estrangeira” o instrumento avaliativo aplicado para auferir a habilidade comunicativa da leitura, em um período de 3 (três) horas, manifestado pelo sujeito avaliado em sua capacidade de assinalar as interpretações corretas em questões de múltipla escolha, de textos de gêneros acadêmicos em língua estrangeira, assim como em sua capacidade de redigir interpretações acertadas em língua portuguesa, acerca de textos de gêneros acadêmicos em língua estrangeira.

§1º Será permitido ao candidato(a) utilizar individualmente dicionário em meio impresso no momento do Exame de Proficiência.

§2º É vedada a utilização de qualquer aparelho ou dispositivo eletrônico durante a prova.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 4º Os Exames de Proficiência em Leitura em Língua Estrangeira serão elaborados e corrigidos conforme estabelecido na Portaria Nº 587/2020 - REITORIA/UNESPAR, que designou a Comissão Institucional para organização de Exames Linguísticos na Universidade.

Art. 5. A realização dos Exames de Proficiência em Leitura em Língua Estrangeira ocorrerá 4 (quatro) vezes ao ano nos seguintes meses: fevereiro, maio, agosto e novembro, considerando a divisão dos 12 meses do ano em trimestres (Janeiro-Março, Abril-Junho, Julho-Setembro, Outubro-Dezembro).

Art. 6º Os procedimentos para realização dos exames (prazos, modos e taxas de inscrição; locais, horários e cronograma de aplicação, correção, divulgação de resultado e emissão de certificado para os aprovados) serão estabelecidos por Edital próprio da PRPPG.



Parágrafo único. A taxa de inscrição é definida pelo valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional do ano corrente.

Art. 7º Compete a Comissão de Proficiência em Língua Estrangeira:

I – designar em cada *Campus* as equipes encarregadas da aplicação dos Exames de Proficiência;

II – elaborar e corrigir os Exames de Proficiência em Leitura em Língua Estrangeira;

III – redigir o Edital de chamada de inscrição para realização do Exame de Proficiência, encaminhando-o para publicação pela PRPPG;

IV - supervisionar o processo de aplicação dos Exames de Proficiência pelas equipes designadas em cada *Campus*.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º As dúvidas e os casos omissos serão apreciados em reunião plenária da Comissão de Proficiência em Língua Estrangeira para tomada de decisão.

Artigo 9º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando acessível a todos os interessados.



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao0252020RegulamentoparaaofertadeExamesdeProficienciaemLeituraemLinguaEstrangeira.pdf**.

Assinado por: **Antonio Carlos Aleixo** em 20/08/2020 15:01.

Inserido ao protocolo **16.798.613-7** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 20/08/2020 14:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
167d92e6e6f121081f7fb2981ce69bd2.